



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01651/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENTREGA (DELIVERY) POR APLICATIVO CONTRATAREM SEGURO DE VIDA PARA OS ENTREGADORES DURANTE AS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (covid-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de entrega (*delivery*) por aplicativo contratarem, em benefício do entregador a ela vinculado, seguros de vida, contra acidentes e por doenças contagiosas, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), determinado pelo Decreto 18.583 de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se:

I – empresa de aplicativo de entrega: qualquer plataforma eletrônica que faça a intermediação entre o fornecedor de produtos e serviços e o seu consumidor;

II - entregador de aplicativo: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega;

III - empresa fornecedora de produtos e serviços: contratante da empresa de aplicativo.

Art. 3º A empresa de aplicativo de entrega deve assegurar ao entregador de aplicativo afastado em razão de acidente ou por suspeita ou contaminação pelo coronavírus (Covid-19), assistência financeira durante o período de afastamento e recuperação.

Parágrafo único. A assistência financeira prevista no *caput* não pode ser inferior a um salário mínimo e deve ser calculada de acordo com média das três últimas maiores remunerações percebidas pelo entregador.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01651/2020

Art. 4º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer ao entregador informações sobre os riscos do coronavírus (Covid-19) e os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a disseminação da doença.

Parágrafo único. Caberá à empresa de aplicativo de entrega assegurar ao entregador:

- a) fornecimento de máscaras, álcool gel e luvas para proteção pessoal durante as entregas;
- b) material para a limpeza da mochila, bicicleta, motocicleta, capacete e outros itens utilizados para a entrega de produtos e serviços;
- c) acesso à água potável e alimentação.

Art. 5º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer informações e orientações aos demandantes de seus serviços sobre as medidas de cuidados e preventivas a serem observadas para evitar o contágio pelo coronavírus (Covid-19) durante o uso dos serviços.

Parágrafo único. A empresa de aplicativo de entrega deve orientar o estabelecimento fornecedor de produtos e serviços a adotar as medidas necessárias para evitar o contato dos entregadores com outras pessoas durante o processo de retirada e entrega de produtos e serviços.

Art. 6º A empresa fornecedora de produtos e serviços contratante da empresa de aplicativo de entrega deve permitir que o entregador de aplicativo utilize as instalações sanitárias de seu estabelecimento.

Art. 7º Durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19) e enquanto durar a emergência de saúde pública, a empresa de aplicativo deve adotar medidas para que o entregador não tenha contato com o consumidor final.

Parágrafo único. Durante a situação prevista no *caput*, a empresa de aplicativo deve adotar prioritariamente a forma de pagamento pela internet, adotando-se todos os cuidados para evitar o contato do entregador, caso seja necessário utilizar dispositivo eletrônico ou outro instrumento para a cobrança.

Art. 8º O entregador contratado diretamente pela empresa fornecedora de bens ou serviços, independente de vínculo empregatício ou tipo de contrato, é equiparado, para efeito desta Lei, ao entregador de aplicativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01651/2020

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Lei incorrerá no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando-se cumulativamente em casos de reincidência pela empresa de aplicativo ou pela fornecedora de produtos e serviços que se utilizem dos serviços de entrega.

Art. 10. Esta Lei vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Uberlândia, decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

Justificativa:

Durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), os entregadores de aplicativos passaram a ser peça chave para possibilitar o isolamento social da população e evitar a disseminação do vírus em nosso país, principal medida indicada pela Organização Mundial de Saúde. De acordo com a pesquisa intitulada “Condições de trabalho em empresas de plataforma digital dos entregadores por aplicativo durante a Covid-19”, realizada pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista em parceria com a Unicamp, com 252 entregadores de 26 cidades, os resultados demonstraram que 57,7% dos entrevistados não receberam nenhum tipo de apoio das empresas para reduzir os riscos de contaminação do trabalho. O que faz com esses entregadores por aplicativos sejam potenciais vetores de transmissão do Covid-19. Apesar de sua relevância, o aumento da demanda e o recuo dos empregos formais, fizeram com as condições de trabalho dos entregadores de aplicativos se consolidasse de forma precária e sem condições dignas de trabalho, tendo em vista que as grandes empresas de aplicativos de entrega (delivery) e multinacionais que se instalaram em nosso país não cumprem as leis existentes. A grande maioria desses profissionais não possuem carteira registrada, jornada de trabalho, salário-mínimo ou seguro contra acidentes ou ainda, para doença adquirida durante o exercício de sua atividade. Muitos deles sequer têm acesso a banheiro para higienização das mãos e para satisfazer suas necessidades fisiológicas, sendo submetidos às condições de trabalho precárias, humilhantes e com alto índice de contaminação pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01651/2020

coronavirus. A medida visa impor às empresas detentoras de plataformas de aplicativos a responsabilidade por assegurar aos entregadores condições mínimas de trabalho durante a pandemia, como o fornecimento de informações, de álcool em gel, de máscara, luvas e seguro contra acidentes e para doenças adquiridas durante o trabalho. Por ser matéria de interesse público, peço o apoio de meus pares para apreciação e aprovação da matéria.

Ver. Marcelo Cunha
Vereador